



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

Guia Prático

do processo eleitoral

Juntas de Freguesia/
Comissões Recenseadoras

Câmaras Municipais



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

Guia Prático

do processo eleitoral

Juntas de Freguesia/
Comissões Recenseadoras

Câmaras Municipais

Título:

Eleição da Assembleia da República 6 de outubro de 2019 – Guia Prático do Processo Eleitoral

Atualização e notas:

Ana Cristina Guerreiro

Sofia Teixeira

Técnicas Superiores da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais / Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por:

Isabel Ramos, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Coordenação Técnica:

Isabel Miranda, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e

Sónia Tavares, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Coordenador Geral:

Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Capa

MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia

Arranjo gráfico:

Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas da Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

Pré-impressão e impressão:

SOARTES - ARTES GRÁFICAS, LDA.

Depósito Legal:

460492/19

Tiragem:

4500 exemplares

ÍNDICE

1. Apresentação	5
2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia.....	7
2.1. Direito de voto	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas	9
2.4. Assembleias/Secções de Voto – constituição	9
2.5. Mesas das Assembleias de Voto	9
2.6. Cadernos Eleitorais para as mesas de voto	10
2.7. Propaganda eleitoral	11
2.8. Voto antecipado	11
2.9. Abertura no dia da eleição	11
3. Intervenção das Câmaras Municipais	13
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências	13
A. Publicação das listas	13
B. Desistência de listas	13
3.2. Assembleias eleitorais	13
A. Desdobramentos	13
B. Local das assembleias de voto	14
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto	15
D. Designação dos delegados das listas	15
E. Designação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto	15
F. Substituição dos membros de mesa	16
G. Elementos de trabalho das mesas	17
3.3. Campanha eleitoral	17
3.4. Eleição	18
A. Voto antecipado	18
A.1. Voto antecipado em mobilidade	18
A.2. Voto antecipado dos doentes internados e por presos	20
B. Boletins de voto	21
3.5. Impossibilidade de realização da Eleição	21
3.6. Notas Finais	21
4. Assembleia de Apuramento Geral	23
5. Logística e Finanças Eleitorais	25
5.1. Mobiliário Eleitoral	25
5.2. Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição	25
5.3. Impressos de apoio às Assembleias de voto (dia da eleição)	26
5.4. Distribuição dos boletins de voto e respetivas matrizes em <i>braille</i>	26
5.5. Transferência de verbas para as Autarquias Locais	27
5.6. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto	27
6. Anexos	29
- Modelos de editais e demais documentos	31
- Critérios e quantidades dos impressos a distribuir	83
- Quadro cronológico das operações eleitorais	89

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para a Assembleia da República, cuja votação terá lugar no próximo dia 6 de outubro de 2019.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último ao Apuramento Geral e Recolha do Material.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se, quando não expressamente identificadas, à Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adiante designada por LEAR), com as alterações recentemente introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

Para melhor compreensão das referidas regras deve ser consultada a separata com a legislação eleitoral atualizada.

Aproveitamos a oportunidade para lembrar que, em virtude das recentes alterações legislativas às leis eleitorais, foram introduzidas **novas regras para o exercício do direito de voto antecipado**, podendo agora, mediante requerimento dirigido à Administração Eleitoral da SGMAl, todos os eleitores recenseados em Portugal exercer o direito de voto antecipadamente, em mobilidade, no território nacional (vd. 3.4. ELEIÇÃO).

Chamamos ainda a atenção para o facto de terem sido legalmente contempladas outras alterações legislativas, a saber:

- a possibilidade de os cidadãos com deficiência visual utilizarem, no exercício do direito de voto, uma **matriz em braille**;
- a **eliminação do número de eleitor**, daí resultando a **organização dos cadernos eleitorais por ordem alfabética dentro do universo da freguesia** (assembleia de voto), ou posto, quando seja o caso;
- e,
- o **desdobramento** das assembleias de voto **em secções de voto** de modo a que o número de eleitores de **cada uma não ultrapasse sensivelmente 1500 eleitores**.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibiliza a todos os órgãos de administração eleitoral.

A Administração Eleitoral da SGMAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

Manter-nos-emos em funcionamento nos seguintes horários:

- ▶ Fim-de-semana do voto antecipado em mobilidade

Sábado, 28 de setembro - das 09h00 às 18h00

Domingo, 29 de setembro - a partir das 07h00 horas

- ▶ Fim-de-semana da eleição

Sábado, 5 de outubro - das 09h00 às 20h00

Domingo, 6 de outubro - a partir das 07h00 horas

Podemos ser contactados para:

Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-015 Lisboa

Telefone – 213 947 100

Linha de Apoio ao Eleitor - n. º 808 206 206

Fax – 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral no dia da eleição, ainda que também havidos como cidadãos de outro estado, no território nacional ou no estrangeiro. (art.º s 1.º e 3.º da LEAR).

NOTA: Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE), e os outros estrangeiros (ER) não são eleitores da Assembleia da República.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO — LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre **entre 21 de setembro e 6 de outubro** (art.º 59.º da **Lei n.º 13/99, de 22 de março – Lei do Recenseamento Eleitoral – Lei do RE**).

Para cumprimento deste período:

- a) A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza às C.R., **a partir de 23 de agosto de 2019**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);
- b) Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., **entre 28 de agosto e 2 de setembro de 2019**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da Lei do RE).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante as C.R. das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações **ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1.º, da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R. dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, **devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral** (art.º 60.º, n.º 2, da Lei do RE).

A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º 3, da Lei do RE).

Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da comarca da sede da respetiva C.R. (art.º 61.º, n.º 1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso **é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal de Comarca** (art.º 62.º, da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R. (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

A Administração Eleitoral disponibiliza no SIGRE, a partir de 26 de agosto e até 19 de setembro as opções de "Gestão Locais de Voto" e "Configuração Cadernos Eleitorais" que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto com a respetiva associação de postos de recenseamento (já anteriormente registada no SIGRE) e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquelas configurações, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem, também, ser configurados e gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar a disponibilizar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt> ou através do serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao dia 26 de agosto decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato e mandatário devem obter.

Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem emitir, gratuitamente, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.º 24.º, n.º 4, alínea b), art.º 169.º e art.º n.ºs 68.º e 69.º da Lei do RE), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

Importa ainda referir que com a eliminação do número de eleitor as certidões de eleitor deixam de ter a referência a esse número, passando a figurar, apenas, o número de identificação civil ou outro legalmente admissível.

Assim, as C.R. devem certificar, para além do nome, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 24.º (idade, filiação, naturalidade, residência, n.º, arquivo e data do B.I./n.º de identificação civil no caso do cartão de cidadão) excetuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor constantes da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) que deve ser declarada pelo eleitor.

2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso da decisão do Presidente da Câmara sobre os desdobramentos das assembleias de voto, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município, a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, situação em que o recurso deve ser interposto para essa secção. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 3 de setembro** (art.º 40.º, n.º 4).

2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve **convocar os delegados das listas** concorrentes ao ato eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. **até ao dia 12 de setembro** para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 47.º, n.º 1), **comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M.** (modelo **AR-20**).

Nota: Atenção, nesta reunião **são admitidos todos os delegados** de partidos ou coligações que se apresentem devidamente credenciados, independentemente de terem, ou não, sido previamente convocados.

De salientar que o Presidente da J.F. apenas convoca a reunião, faculta o acesso às instalações da junta de freguesia, disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário) e transmite os resultados à Câmara Municipal, nela não devendo tomar parte, nem interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos.

Contudo, caso os delegados das listas manifestem interesse na sua presença pode assistir à reunião.

Seguidamente, o processo de designação dos membros de mesa desenrola-se de acordo com o constante nos n.ºs 2 e 3 do art.º 47.º, competindo à J.F. publicar um Edital (que lhe será enviado pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (art.º 47.º, n.º 4).

São participados à J.F. pela C.M. **até ao dia 24 de setembro** todas as nomeações de membros de mesa da área da respetiva freguesia (art.º 47.º n.º 6). A forma desta participação pode traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da J.F. designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais o Presidente da J.F. nomeia o substituto do membro ou membros ausentes de entre quaisquer eleitores dessa freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido (n.º 3 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo, **devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.**

2.6. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos eleitorais são inalteráveis **a partir de 21 de setembro** e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGRE, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da C. M. (n.ºs 3 e 4 do art.º 40.º).

Assim, até ao dia 3 de outubro, as C.R. devem extrair, via SIGRE, duas cópias dos cadernos eleitorais (art.º 51.º, n.ºs 1 e 3, conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE), para serem entregues às mesas no dia da eleição (modelos **AR-21 e 22**).

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade, é admissível que, localmente, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respetiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer diretamente as cópias à C.M..

As C.R. que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais podem solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral ou à respetiva Câmara Municipal **até 23 de agosto** (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu número **não ultrapassar 1.500 eleitores**.

2.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 18 de setembro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantas as listas de candidatos propostas à eleição (n.º s 1 e 2, do art.º 66.º).

2.8. VOTO ANTECIPADO

A J.F. recebe do Presidente da C.M. os sobrescritos contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.º s 79.º-A, 79.º-B, 79.º-C e 79.º-D. Estes sobrescritos, juntamente com os que contêm os votos antecipados dos cidadãos deslocados no estrangeiro (art.º 79.º-E), devem ser entregues às mesas respetivas **até às 8 horas do dia da eleição** (n.º 16 do art.º 79.º-C).

2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar as informações necessárias aos eleitores sobre o local onde podem exercer o seu direito de voto (art.º 85.º).

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da J.F. seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas estiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da J.F.. De notar, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (ART.º 36.º)

O Presidente da C.M. recebe do Tribunal Constitucional, assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas, as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-las, através de edital, à porta do edifício da C.M. no prazo de dois dias, o mais tardar **até 14 de setembro** (art.º 36.º, n.º 1) (modelo **AR-1**).

Estas listas são novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 36.º, n.º 2).

B. DESISTÊNCIA DE LISTAS (ART.º 39.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que pode acontecer **até 3 de outubro**, tal facto é comunicado pelo tribunal respetivo à Administração Eleitoral ou nas Regiões Autónomas ao Representante da República, que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., que deve publicitar, imediatamente, essa ocorrência (modelo **AR-2**) e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aporem quaisquer marcas ou riscos sobre as listas desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.

3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 40.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até 1 de setembro** os desdobramentos das assembleias de voto, quando necessário, devendo **cada uma das secções de voto ter o máximo de 1500 eleitores inscritos para votar** (art.º 40.º, n.ºs 2 e 3) (modelo **AR-3**).

Deste ato é dado imediato conhecimento às J.F. respetivas, através de ofício. Recomenda-se, naturalmente, às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGRE têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Relembramos que também as C.M. têm acesso, via SIGRE, a esses mesmos cadernos eleitorais.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo, por 10 eleitores ou pelas próprias J.F.) da decisão do presidente da C.M., o edital referido é provisório devendo informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto.

Considerando os referidos recursos e a decisão final dos mesmos, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os editais definitivos devem ser afixados o mais tardar **no dia 5 de setembro** (modelo **AR-4**).

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 42.º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde devem funcionar as assembleias de voto. Para o efeito, devem ser preferencialmente requisitados edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, J.F., etc.) ou, na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência deve ser solicitada pelas C.M. às entidades indicadas pelos Ministros competentes, em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGRE, a opção "Gestão Locais de Voto" que permite às C.M. efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação e opções disponíveis no SIGRE, as C.R. devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais, definindo assim a forma como estes são posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva C.M., podem também ser configurados e gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Estas opções estão disponíveis no SIGRE **a partir de 26 de agosto e até 19 setembro de 2019**.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> e do serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das C.M. e das C.R.**

Nesta oportunidade sugere-se também que, **sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores**, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Aproveita-se para **solicitar a todos os Presidentes das C.M. que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e cidadãos portadores de deficiência**, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 43.º)

Até 21 de setembro os Presidentes das C.M. anunciam, através de editais (modelo **AR-5**) afixados nos locais de estilo, o dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar. Os editais devem também designar os nomes dos cidadãos que votam em cada secção, constando dos mesmos os nomes do primeiro e do último eleitor do respetivo caderno eleitoral.

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ART.º 46.º)

Até 11 de setembro os partidos políticos e coligações indicam, por escrito aos Presidentes das C.M., os delegados e suplentes às assembleias e secções de voto.

Compete aos Presidentes das C.M. entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações, as credenciais (modelo **AR-6**) destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preenchem e entregam para assinatura e autenticação do Presidente da C.M..

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.4) devem, também, ser credenciados (modelo **AR-17**), devendo a C.M. providenciar para que as respetivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais podem ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), freguesia onde se encontra recenseado, lista que representa e ainda assembleia de voto onde vai exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás enunciados.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 47.º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se o mais tardar **até 12 de setembro**. Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

- a) Se na reunião realizada **até 12 de setembro** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, os Presidentes das C.M. recebem, nos **dias 13 e 14 de setembro**, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher para que entre eles se faça a escolha.

b) Designam, através de sorteio, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, os membros de mesa em falta, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeia os membros das mesas em falta no mesmo prazo (sorteio ou nomeação o **mais tardar até 15 de setembro**).

c) Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo, por nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), são nomeados os membros necessários de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral.

A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão possa exercer funções de membro de mesa em secção de voto diferente daquela por onde se encontra inscrito. Nesta situação, para exercer o direito de voto basta que o membro de mesa munido de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloque da secção de voto onde exerce funções à secção de voto onde se encontra inscrito e aí vote, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, em virtude da necessidade de regressar imediatamente e retomar as suas funções (art.º 88.º, n.º 2).

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em consideração os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia).

d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes devem constar de editais (modelo **AR-7**), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 17 de setembro**), enviados com ofício às J.F. e aí afixados. Qualquer eleitor pode reclamar contra a referida designação nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar **até 19 de setembro**). As referidas reclamações são decididas em 24 horas (o mais tardar **até 20 de setembro**) e, quando sejam atendidas, deve ser efetuada de imediato, nova designação através de sorteio para preenchimento dos nomes em falta (art.º 47.º, n.º s 4 e 5).

e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (modelo **AR-8**) o mais tardar **até 24 de setembro**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício (modelo **AR-9**) as nomeações às Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação pode traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que, quando os mesmos não possam assegurar o exercício de funções, haja possibilidade de se proceder à sua substituição em tempo útil.

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 47.º N.º 7)

Até ao dia 2 de outubro os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, fundamentadamente, a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, fundamentadamente, nos termos do n.º 5, do art.º 44.º, devem ser substituídos imediatamente pelo presidente da C.M., que deve dar conhecimento público do facto através de edital (modelo **AR-10**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico (art.º 44.º, n.º 4).

Aos membros de mesa é atribuída uma gratificação, isenta de tributação, no montante de 51,77€ (cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos), valor que será transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 52.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 2 de outubro**:

- a) **um caderno destinado às atas das operações eleitorais**, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) **os impressos e restantes documentos necessários**;
- c) **os boletins de voto bem como as respetivas matrizes em *braille***.

(modelo **AR-11**)

Embora a lei estabeleça que as C.R. devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às C.R..

De realçar a necessidade de adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e à restante documentação eleitoral.

3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre **entre 22 de setembro e 4 de outubro**), compete ao Presidente da Câmara:

- ▶ Anunciar, **até 22 de agosto**, através de editais (modelo **AR-12**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 11 de agosto). A distribuição dos espaços deve ser equitativa de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2m².
- ▶ Receber **até 11 de setembro** as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 65.º, n.º 1).

- ▶ Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes à eleição (art.º 68.º).
A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, é objeto de despacho dos Ministros competentes, a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.
- ▶ Indicar **até 18 de setembro** depois de ouvidos os mandatários das listas, o horário de utilização de salas e recintos para propaganda eleitoral (art.º 65.º, n.º 3).
- ▶ Receber os avisos de realização de reuniões, comícios manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 59.º, alínea a)).
- ▶ Ordenar, quando necessário, a alteração de trajeto de desfiles comunicando essa decisão às listas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 59.º, alínea d)).

3.4. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO (ART.º S 79.º-A, 79.º-B, 79.º-C E 79.º-D)

A.1. Voto antecipado em mobilidade (art.º s 79.º-A e 79.º-C)

Todos os eleitores recenseados em território nacional podem exercer antecipadamente o direito de voto antecipado em mobilidade (art.º 79.º-A).

Para esse efeito são constituídas as seguintes mesas de voto (art.º 40.º-B):

- **Uma mesa no município sede do distrito**, no território do continente;
- **Doas mesas na Região Autónoma da Madeira**, uma na Câmara Municipal do Funchal e outra na Câmara Municipal do Porto Santo;
- **Nove mesas na Região Autónoma dos Açores**, uma por ilha, na câmara municipal a designar pelo Governo Regional.

Relativamente ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade, compete ao Presidente da C.M. do município sede do distrito/ilha convocar, **até ao dia 12 de setembro**, os delegados das listas concorrentes ao ato eleitoral, para que se reúnam na sede da respetiva Câmara Municipal para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto antecipado em mobilidade (art.º 47.º, n.º 8, alínea a)).

Antecipadamente, deve o referido Presidente da C.M. convocar individualmente os delegados dos partidos ou coligações concorrentes à eleição, devendo também afixar convocatória genérica nos locais de estilo (modelo **AR-13**).

Nota: Nesta reunião são admitidos todos os delegados de partidos ou coligações que se apresentem devidamente credenciados, independentemente de terem, ou não, sido previamente convocados.

De salientar que **o Presidente da C.M. sede do distrito/ilha** apenas convoca a reunião, faculta o acesso às instalações da Câmara Municipal e disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário), **não devendo** nela tomar parte ou **interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos**. Contudo, caso os delegados das listas manifestem interesse na sua presença, pode assistir à reunião.

Ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade aplica-se o estabelecido nos n.ºs 1 a 7 do art.º 47.º, com as especificidades previstas no n.º 8 daquele artigo.

Deste modo, compete ao Presidente da C.M. do município sede do distrito/ilha publicar um Edital (modelo **AR-14**), no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 17 de setembro**), contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados (art.º 47.º, n.ºs 4 e 8, alínea c)).

O Presidente da C.M. do município sede do distrito/ilha lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade (modelo **AR-15**) **o mais tardar até 24 de setembro**, enviando-os aos eleitores por ofício (modelo **AR-16**).

A Administração Eleitoral comunica ao Presidente da C.M. do município sede do distrito/ilha, a relação nominal dos eleitores que optaram por exercer o seu direito de voto antecipado em mobilidade naquela câmara municipal (art.º 79.º-C, n.º 5).

Sempre que se registre um elevado número de eleitores para votar em determinada mesa de voto antecipado em mobilidade, pode o Presidente da C.M. do município sede do distrito/ilha, nas 24 horas seguintes à comunicação da Administração Eleitoral, **determinar a constituição de mais de uma mesa** para o exercício de voto antecipado em mobilidade (art.º 47.º, n.º 9).

Assim, sugerimos, com vista a evitar grandes concentrações de eleitores e os inevitáveis constrangimentos que, sempre que se verifique a necessidade de efetuar desdobramento das mesas de voto antecipado em mobilidade, às mesmas seja afeto um universo de sensivelmente 500 eleitores.

Quando até ao termo do prazo legal para o efeito, **em determinada mesa de voto antecipado em mobilidade, se verifique que nenhum eleitor se registou para aí votar, o respetivo Presidente da C.M.** do município sede do distrito/ilha, **pode determinar que a mesma seja dispensada do seu funcionamento** (art.º 40.º-B, n.º 2).

A Administração Eleitoral, através das forças de segurança, envia ao Presidente da C.M. do município sede do distrito/ilha, **os boletins de voto para o exercício do voto antecipado em mobilidade** (art.º 79.º-C, n.º 6).

No dia 29 de setembro, o eleitor exerce o direito de voto antecipado em mobilidade na mesa de voto por si escolhida, constituída para esse efeito junto da câmara municipal, nos termos do estabelecido nos art.ºs 40.º -B e 79.º-C, n.º 7.

No dia seguinte, **30 de setembro**, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade e à entrega aos respetivos Presidentes das C.M., que providenciam pela sua remessa às J.F. onde os eleitores se encontram inscritos (art.º 79.º-C, n.º 15).

A.2. Voto antecipado por doentes internados e por presos (art.º 79.º-D)

Até ao dia 16 de setembro, estes eleitores devem **requerer à Administração Eleitoral, por meios eletrónicos, ou por via postal**, o exercício do direito de voto antecipado (art.º 79.º-D, n.º 1).

A Administração Eleitoral envia, por correio registado com aviso de receção, **até ao dia 19 de setembro**, ao Presidente da C.M. em cuja área se situe o estabelecimento hospitalar e/ou prisional, **relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis** (art.º 79.º-D, n.º 2).

O Presidente da C.M. em cuja área se situe o estabelecimento hospitalar e/ou prisional onde haja voto antecipado notifica, **até 20 de setembro**, as listas concorrentes para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo estas transmitir ao Presidente da C.M. o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações **até 22 de setembro** (art.º 79.º-D, n.ºs 3 e 4) (modelos **AR-18 e 19**).

Entre 23 e 26 de setembro, estes eleitores exercem o direito de voto perante o Presidente da C.M. onde se situe o hospital e/ou prisão, que aí se desloca, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas (art.º 79.º-D, n.º 5).

O Presidente da C.M. pode, excecionalmente, fazer-se substituir por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (art.º 79.º -D, n.º 6).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares e prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 79.º -C.

No ato de votação, o eleitor recebe do Presidente da C.M.:

- 2 sobrescritos (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto.

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto, em local onde seja preservado o segredo de voto, o eleitor dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito branco que deve fechar adequadamente (art.º 79.º- C, n.º 10).

Este sobrescrito (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir introduzido no sobrescrito azul, que é fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança (art.º 79.º-C, n.º 11).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor o duplicado da vinheta de segurança aposta no sobrescrito azul, **que serve de comprovativo do exercício do direito de voto** (art.º 79.º- C, n.º 12).

O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinados aos Presidentes das Assembleias de Apuramento Intermédio, remetendo-os para esse efeito aos Presidentes das C.M. da sede do distrito onde o eleitor se encontra inscrito. Da referida ata constam, obrigatoriamente, o nome, o n.º do documento de identificação civil e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado, bem como quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais (art.º 79.º- C, n.ºs 13 e 14).

Terminadas as operações de voto antecipado, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral para entrega aos respetivos Presidentes das C.M. que providenciam pela remessa do sobrescrito azul contendo o voto antecipado às J.F. onde os eleitores se encontram inscritos (art.º 79.º-C, n.º 15).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, para que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas de voto.

Nota: Sobre o voto antecipado em mobilidade e o voto antecipado de doentes internados e dos presos vejam-se os modelos **AR-13 a AR-19** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 95.º)

Após o ato eleitoral, **a partir de 7 de outubro**, o Presidente da C.M. presta contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto não utilizados, deteriorados ou inutilizados pelos eleitores e das matrizes em braille que receberam dos presidentes das assembleias ou secções de voto.

3.5. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Nos termos do art.º 90.º, n.º 3, compete ao Presidente da C.M. reconhecer a impossibilidade da eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo ato eleitoral.

3.6. NOTAS FINAIS

1. Lembra-se que, desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato (art.º 9.º).
2. Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. adotar todas as diligências necessárias à comunicação mais célere possível dos resultados das mesas de voto, com vista ao escrutínio provisório, através da plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral.

3. Relativamente à receção da documentação provinda das mesas entende-se como útil a centralização na C.M. da receção de todo o material (em pacotes diferentes) que os Presidentes das assembleias de voto ou secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: **Juiz de Direito da secção da instância local (ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca), Juiz Presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma e, Assembleia de Apuramento Geral (distrital/Região Autónoma).**

Com esse objetivo deve o Presidente da C.M. promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Geral, dos Juizes de Direito, das Juntas de Freguesia, dos Presidentes das assembleias/secções de voto e, eventualmente, das forças de segurança.

4. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo eleitoral e a proclamação dos candidatos competem a uma Assembleia de Apuramento Geral (A.A.G.) (art.º 107.º).

Esta assembleia tem a seguinte composição:

- O juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do círculo eleitoral ou, na sua impossibilidade ou se for mais conveniente, magistrado judicial de secção da instância central da comarca, em que ele delegue;
 - Dois juristas escolhidos pelo presidente;
 - Dois professores de Matemática que lecionem na sede do círculo eleitoral, designados pelo Ministro da Educação ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República;
 - Seis presidentes de assembleia ou secção de voto designados pelo tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma;
 - Um secretário de justiça do núcleo da sede do tribunal da comarca, designado pelo presidente, ouvido o administrador judiciário, que servirá de secretário.
- (art.º 108.º, n.º 1)

A designação dos seis presidentes de assembleia ou secção de voto e dos dois professores de Matemática que lecionem na sede do círculo eleitoral para integrem a A.A.G. deve ser comunicada ao presidente **até ao dia 2 de outubro**.

Nas Regiões Autónomas compete especificamente aos Representantes da República a função que no continente compete ao Ministro da Educação, ou seja, designar dois professores de Matemática que lecionem na sede do círculo para fazerem parte da A.A.G. (art.º 108.º, n.º 1, alínea c)), devendo, igualmente, comunicar essa decisão ao presidente da mesma **até ao dia 2 de outubro**.

A A.A.G. tem que ficar constituída **até 4 de outubro**, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem através de edital (art.º 108.º, n.º 2) (modelo **AR-42**).

Os trabalhos da A.A.G. iniciam-se às 9h do **dia 8 de outubro**, no local para o efeito designado pelo respetivo presidente (art.º 107.º).

Nas vinte e quatro horas seguintes à votação são entregues ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral os boletins de votos nulos e aqueles sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto, as atas, os cadernos eleitorais e demais documentos respeitantes à eleição (art.º s 103.º e 106.º).

Terminados os trabalhos das A.A.G. são elaboradas imediatamente as atas, e nos dois dias posteriores, são enviados dois exemplares da mesma, pelos respetivos Presidentes à CNE (art.º 113.º). Os cadernos e demais documentação são entregues ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma (art.º 114.º).

Todas as certidões ou fotocópias das atas de apuramento geral são emitidas pela secretaria do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (art.º 116.º).

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:

- a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
- os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
- os impressos de apoio ao funcionamento das secções de voto no dia da eleição,
- a distribuição dos boletins de voto,
- as transferências de verbas para as autarquias locais para a compensação dos membros das mesas/secções de voto e para despesas com o ato eleitoral.

Dá-se ainda nota do seguinte procedimento a considerar:

As Câmaras Municipais devem proporcionar a divulgação na Internet dos locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos na lei, dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios ('site').

5.1. MOBILIÁRIO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação que está em curso, está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral (câmaras e urnas de voto), pelas câmaras municipais que, em devido tempo, o solicitaram.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única secção de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à secção de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- ▶ 1 650 boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada" e
- ▶ 2 000 boletins de voto no modelo "tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por secção de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a enviar para as Câmaras Municipais incluem as indicadas em anexo.

Guia prático do processo eleitoral (inclui os "modelos" de editais e outros documentos necessários)
 Quadro cronológico
 Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável)
 Cartaz anunciador da eleição

Folhetos (quatro) - informação destinada aos eleitores sobre o modo de exercício do direito de voto:

- Por doentes internados;
- Por presos;
- Por qualquer eleitor que pretenda votar antecipadamente em qualquer local (no território nacional), Voto em mobilidade;
- Deslocados no estrangeiro.

5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M e compreendem:

- ▶ Manual dos membros das mesas eleitorais;
- ▶ Ata das operações eleitorais;
- ▶ Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN);
- ▶ Rascunhos.

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, nos termos legais, assinado pelo Presidente da Câmara.

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO E RESPETIVAS MATRIZES EM *BRILLE*

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 7, do artigo 95.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio) com uma margem adicional para contemplar o voto antecipado em mobilidade e ainda duas matrizes em *braille* por cada secção de voto.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado em mobilidade e quanto à entrega dos boletins de voto e respetivas matrizes em *braille* a cada presidente de junta de freguesia, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por secção de voto, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

NOTA: Juntamente com os boletins de voto e matrizes em *braille* são igualmente enviadas as vinhetas de segurança, bem como os envelopes brancos e azuis, destinados ao exercício do voto antecipado em mobilidade, ao voto antecipado dos doentes internados e dos presos.

5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, destina-se a despesas com a preparação e realização do ato eleitoral.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento (eventual);
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto.

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que "a verba transferida ... poderá se redistribuída pelas freguesias ... " e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que " não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada", recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Consideraram-se, a título indicativo, os valores fixados para a eleição PE 2019, a saber:

- Por município (x) – 214,00 €
- Por eleitor (y) – 0,02 €
- Por freguesia (z) – 40,00 €

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.6. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/ Administração Eleitoral que efetuará as necessárias transferências para os municípios. Nos termos do disposto no artigo 9.º do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação no montante de € 51,77, atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação, ou seja, 1 de fevereiro de 2019.

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

$$\mathbf{N.º \text{ de secções de voto } \times \mathbf{n.º \text{ membros de mesa } \times \mathbf{€ 51,77}}$$

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril seguindo-se o procedimento previsto no n.º 6 do artigo 47.º da citada Lei), - vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa (incluído no presente Guia). Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. ANEXOS

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos do art.º 36.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que foram definitivamente admitidas à eleição da Assembleia da República, as seguintes listas:

(denominação da lista)

Candidatos _____
(nome)

(nome)

(nome)

etc.

(denominação da lista)

Candidatos _____
(nome)

(nome)

(nome)

etc.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta das Câmaras Municipais, bem como, no dia da eleição, à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, que foi oficialmente comunicada a **desistência** da(s) seguinte(s) lista(s):

(denominação da lista)

(denominação da lista)

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: A afixar nos locais de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias ou secções de voto depois de comunicação da Administração Eleitoral da SGMAI ou nas Regiões Autónomas do Representante da República respetivo.

Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - _____
 Secção de voto n.º 2 - _____ (local)
 etc. _____ (local)

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital
MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____
 (local)

Secção de voto n.º 2 - _____
 (local)

.....
 Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____
 (local)

Secção de voto n.º 2 - _____
 (local)

etc.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.

Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que as secções de voto da freguesia de _____ iniciam as operações de votação a partir das 08.00 horas do dia ____ de _____ de _____ no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: _____
(local) _____
(do eleitor _____
(nome do primeiro eleitor)
ao eleitor _____).
(nome do último eleitor)

Secção de voto n.º 2: _____
(local) _____
(do eleitor _____
(nome do primeiro eleitor)
ao eleitor _____).
(nome do último eleitor)

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital contém apenas:

"A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funciona em

(local)

2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

CREDENCIAL ⁽¹⁾

_____, inscrito no recenseamento eleitoral
(nome)
da freguesia de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de
identidade n.º _____, é delegado/suplente de _____ (2)
na Assembleia/Secção de voto n.º _____ da freguesia de _____ deste
concelho na eleição da Assembleia da República, que se realiza no dia 6 de outubro de 2019.

_____, _____ de _____ de 2019 (3)

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: (1) O preenchimento deste documento compete aos partidos políticos ou candidaturas delegantes e deve ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados, com indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

(2) Lista ou candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

FREGUESIA DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa da Assembleia de Voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente _____
Suplente _____
Secretário _____
Escrutinador _____
Escrutinador _____

Secção de voto n.º _____

etc.

.....

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal, deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação.



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município.

Presidente _____
 Suplente _____
 Secretário _____
 Escrutinador _____
 Escrutinador _____

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA: Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, deve ser enviada **até 5 dias antes do dia da eleição** cópia deste alvará às respetivas juntas de freguesia.

OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS

_____ (nome)

_____ (morada)

Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa
Eleição da Assembleia da República – 6 de outubro de 2019

Exm.º(a) Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ que funcionará em _____.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do art.º 44.º Lei n.º 14/79, de 16 de maio, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, justificando, fundamentadamente, essa impossibilidade (art.º 47.º, n.ºs 5, 6 e 7 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

Nesta oportunidade, cumpre salientar que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções (art.º 48.º, n.º 5 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

A finalizar, mais se informa que, no próximo dia 6 de outubro, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

_____ (assinatura e autenticação)

NOTA: Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 44.º, n.º 3).



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, que nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 7 do artigo 44.º e dos n.ºs 2 e 7 do art.º 47.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, em substituição de membros impossibilitados de desempenhar as funções de membro(s) da mesa, são nomeados para o exercício daquelas funções na secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, à respetiva Junta de Freguesia.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º ____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto, duas matrizes em *braille* e os editais com as listas definitivamente admitidas.

NOTA: Em conformidade com o estabelecido no n.º 7 do artigo 95.º da Lei n.º14/79, de 16 de maio, este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto acrescido de 20%, bem como as respetivas matrizes em braille; deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição; este sobrescrito só pode ser aberto no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos preparatórios, devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins, bem como das matrizes em braille, recebido corresponde ao indicado.

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS **VOTO ANTECIPADO**



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Convocatória
REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO
DOS MEMBROS DA MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para procederem à escolha dos membros da mesa de voto antecipado em mobilidade, nos termos do n.ºs 1 e 8 do art.º 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, em reunião que terá início às _____ horas do dia ____/____/____, nesta câmara municipal.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura)

NOTA: Esta convocatória deve ser complementada pelo contato direto (p.ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade os seguintes cidadãos:

- Presidente _____
- Suplente _____
- Secretário _____
- Escrutinador _____
- Escrutinador _____

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta do município sede do Distrito ou Região Autónoma, no prazo de 48 horas, após a designação.



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade.

Presidente _____
Suplente _____
Secretário _____
Escrutinador _____
Escrutinador _____

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

(nome)

(morada)

Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa de voto antecipado em mobilidade
Eleição para a Assembleia da República

Exm.º Senhor

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na mesa de voto antecipado em mobilidade que funcionará em _____, **no dia 29 de setembro de 2019.**

(local)

Em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do art.º 44.º Lei n.º 14/79, de 16 de maio, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar **até ao dia 25 de setembro de 2019**, justificando, fundamentadamente essa impossibilidade (art.º 44.º, n.ºs 5, 6 e 7 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

Nesta oportunidade, cumpre salientar que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da votação e no dia seguinte, não perdendo, por essa razão, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções (art.º 48.º, n.º 5 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).

A finalizar, mais se informa que, no próximo dia 29 de setembro, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da mesa de voto antecipado em mobilidade para que foi nomeado, pelas 07.00 horas, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos no recenseamento eleitoral nas freguesias do respetivo concelho sede do distrito (art.º 44.º).



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

CREDENCIAL ⁽¹⁾

_____, inscrito no recenseamento eleitoral
(nome)
da freguesia de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de
identidade n.º _____, é delegado/suplente de _____ ⁽²⁾
na mesa de voto antecipado em mobilidade deste concelho no dia 29 de setembro de 2019.

_____, _____ de _____ de 2019 ⁽³⁾

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: (1) O preenchimento deste documento compete aos partidos políticos ou candidaturas delegantes e deve ser entregue na Câmara Municipal, nos prazos e para os efeitos legais.

(2) Lista ou candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA
FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (Art.º79.º-D, n.º 3)**

(nome da lista e morada)

Assunto: Eleição para a Assembleia da República - 6 de outubro de 2019.
Voto antecipado de doentes internados e presos.
Notificação para a nomeação de delegados.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 79.º-D da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, notifica-se essa lista que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser efetuada **até ao dia 22 de setembro**.

Para o efeito, mais se informa que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta notificação deve ser efetuada **até ao dia 20 de setembro**.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (Art.º 79.º-D, n.º 5)

Exmo. Senhor

(delegados/diretores dos estabelecimentos hospitalares/prisionais)

Assunto: Eleição para a Assembleia da República - 6 de outubro de 2019.
Voto antecipado de doentes internados e presos.
Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado.

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 79.º-D da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, informa-se que são os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

_____ às _____ horas do dia _____
(local)

_____ às _____ horas do dia _____
(local) etc.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: *Entre os dias 23 e 26 de setembro.

INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA/ COMISSÃO RECENSEADORA



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Convocatória

REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS

_____, Presidente da Junta de Freguesia de _____, convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do n.º 1 do art.º 47.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às _____ horas do dia ___/___/___ na sede da Junta de Freguesia.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

NOTA: Esta convocatória deve ser complementada pelo contato direto (p.ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO RECENSEADORA/
JUNTA DE FREGUESIA DE _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º ____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado às atas das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

NOTA: Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes da eleição, como prescreve o artigo 52.º n.º 1 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, conjugado com o artigo 58.º n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de março.

Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 51.º e 52.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, do Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia de _____

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto e respetivas matrizes em *braille*;

destinados à eleição da Assembleia da República.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da mesa
Assembleia de Voto/Secção de voto n.º _____
da Freguesia de _____

(assinatura)



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
FREGUESIA DE _____

Edital

FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

_____, Presidente da Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos do artigo 85.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que pelas ____ horas do dia 6 de outubro de 2019 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente _____
 Suplente _____
 Secretário _____
 Escrutinador _____
 Escrutinador _____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto estão **inscritos** _____ eleitores.

Para constar, e demais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia/Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Mesa

(assinatura)



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital
ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente _____
Suplente _____
Secretário _____
Escrutinador _____
Escrutinador _____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Mesa

(assinatura)



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor _____
(nome)

Ao eleitor _____
(nome)

NOTA: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Juiz Presidente (do tribunal de comarca com
sede na capital do distrito ou região autónoma)
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores**, bem como as matrizes em *braille*, e deve ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 8 do art.º 95.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio).
Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AR-28.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Juiz Presidente (do tribunal de comarca com
sede na capital do distrito ou região autónoma)
de _____

**Assunto: Número de boletins de voto recebidos e matrizes em *braille*.
Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.**

O Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____ da freguesia de _____
_____, tendo recebido _____ boletins de voto e _____
matrizes em *braille*, para serem utilizados nas operações de votação vem, nos termos do disposto
nos artigos 95.º, n.º 8 e 100.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, devolver a V.Exa. _____ boletins
de voto não utilizados, _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e _____ matrizes em
braille.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Mesa

(assinatura)



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 101.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que o número de boletins de voto entrados na(s) urna(s) desta Assembleia/Secção de voto é de _____.

Para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Edital

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA, VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 7, do artigo 102.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que é o seguinte o número de votos atribuídos a cada lista:

_____, _____ votos
(denominação da lista)

_____, _____ votos
(denominação da lista)

_____, _____ votos
(denominação da lista)

etc.....

Mais faz público que:

O n.º de votos em branco é de _____

O n.º de votos nulos é de _____

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Geral do Distrito (Região Autónoma)
de _____

Assunto: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V.Exa. ao abrigo dos artigos 103.º e 106.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a ata das operações de votação e apuramento parcial, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e os boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos, depois de rubricados, e a demais documentação relativa à eleição.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Mesa

(assinatura)



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento
Geral do Distrito (Região Autónoma)
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....
(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103.º e 106.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a conter a **ata, cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele contém também o ofício de modelo AR-31. Deve ser remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial.



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º _____ da Freguesia de _____
_____ as atas, os cadernos eleitorais, os boletins de
voto contendo os votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais
documentação respeitante à eleição da Assembleia da República, nos termos do disposto nos art.ºs
103.º e 106.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Assembleia de Apuramento
Geral de _____

(assinatura)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor

Juiz de Direito de _____

Assunto: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, junto remeto a V.Exa. os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício acompanha o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo AR-35) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da secção da instância local ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca referidas no n.º 4 do art.º 40.º, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial, e que devem mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 104.º.



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Exmo. Senhor
Juiz de Direito de _____
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(FECHADO E LACRADO)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco**. Deve incluir também o ofício de modelo AR-34 e ser lacrado.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ à Mesa desta Assembleia/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____
 SECCÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por _____ delegado (suplente) da lista _____, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, certifica-se que:

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Mesa

 (assinatura)



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, eleitor desta freguesia exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECCÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Nos termos e para os efeitos do artigo 48.º, n.º 5, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a pedido/requerimento de _____, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 48.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO N.º _____

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por _____,
que comprovei ser delegado/suplente da lista _____
a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para
efeitos do previsto artigo 50.º-A, n.º 2, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que o mesmo exerceu essas
funções.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 48.º, n.º 5 da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO
DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Distrito (Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 108.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento Geral deste Distrito (Região Autónoma) os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício para o efeito designado pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Geral e imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO
 DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Edital
APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Distrito (Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do art.º 112.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que é o seguinte o resultado do apuramento efectuado:

N.º total de eleitores inscritos	_____
N.º total de votantes	_____
N.º total de votos	_____
	(denominação da lista)
N.º total de votos	_____
	(denominação da lista)
N.º total de votos	_____
	(denominação da lista)
N.º total de votos	_____
	(denominação da lista)
.....	etc.

N.º de votos em branco	_____
N.º de votos nulos	_____

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Assembleia

 (assinatura e autenticação)



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2019**
6 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO
DISTRITO (REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

Certidão **(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO** **DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)**

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral de _____ certifica, para os efeitos do n.º 4 do art.º 108.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que _____ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2019

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 2019

6 de outubro de 2019

Critérios e quantidades de material de apoio a distribuir através das Câmaras Municipais

1 - Guia Prático (GP)

Critério:

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas) e Câmara Municipal (CM)

1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 4 500 exemplares

2 - Quadro cronológico (QC)

Critério:

2 exemplares por CM

1 exemplares por JF

3 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem = 3 850 exemplares

3 - Legislação atualizada (LG)

Critério:

3 exemplares por CM

1 exemplar por JF

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem = 4 200 exemplares

4 - Folheto explicativo Voto Antecipado “doentes”

Critério:

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos a várias entidades

Tiragem = 12 900 exemplares

5 - Folheto explicativo Voto Antecipado “presos”

Critério:

4 exemplares por CM

1 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos a várias entidades

Tiragem = 8 000 exemplares

6 - Folheto explicativo Voto Antecipado “deslocados no estrangeiro”

Critério:

20 exemplares por CM

10 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos a várias entidades

Tiragem = 38 000 exemplares

7 - Folheto explicativo Voto Antecipado "mobilidade"

Critério:

10 exemplares por CM

10 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos a várias entidades

Tiragem = 38 800 exemplares

8 - Cartaz anunciador (CA)

Formatos: A2 (420 x 594)

Critério:

90 exemplares por CM

20 exemplares por JF

Restantes exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem: 90 000 exemplares

9 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)

Critério:

6 exemplares por CM

2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 26 000 exemplares

10 - Atas das Operações Eleitorais (AT)

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 25 000 exemplares

11 - Relações Numéricas p/ Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)

Critério:

5 exemplares por secção de voto

Tiragem: 60 000 exemplares

12 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos em Branco (RNCVB)

Critério:

5 exemplares por secção de voto

Tiragem: 60 000 exemplares

13 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

Critério:

5 exemplares por secção de voto

Tiragem: 60 000 exemplares

14 - Rascunhos

Critério:

5 exemplares por secção de voto

Tiragem: 60 000 exemplares

15 - Marcadores adesivos para suporte dos Cadernos Eleitorais

Critério:

2 *packs* por cada secção de voto

NOTA: O material de apoio é enviado para as Câmaras Municipais que procedem à distribuição pelas respetivas Juntas de Freguesia.

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Eleição para a Assembleia da República

6 de outubro de 2019

Cronologia das operações

	agosto	setembro	outubro	novembro
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO

O Presidente da República marca a data da eleição.

Art.º 19.º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A C.N.E. publica o mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.

Art.º 13.º n.º 4

Apresentação das candidaturas perante o Juiz Presidente da comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma.

Art.º 23.º n.º 2

O Juiz manda afixar cópias das listas apresentadas.

Art.º 26.º n.º 1

O Juiz faz o exame das listas apresentadas, manda afixar o resultado do mesmo e envia à C.N.E., à A.E.S.G.M.A. ou, nas regiões autónomas, ao R.R.

Art.º 31.º

O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Art.º 26.º n.º 2

Suplemento de irregularidades processuais das candidaturas.

Art.º 27.º

Substituição de candidatos inelegíveis e complemento das listas.

Art.º 28.º n.º 2 e 3

O Juiz faz operar nas listas as retificações e aditamentos.

Art.º 28.º n.º 4

O Juiz manda publicar as listas retificadas ou completadas bem como as admitidas ou rejeitadas.

Art.º 29.º

Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

Art.º 30.º n.º 1

Resposta à reclamação.

Art.º 30.º n.º 2 e 3

Decisão das reclamações.

Art.º 30.º n.º 4

O Juiz manda afixar a relação completa das listas admitidas e envia cópia das mesmas à A.E.S.G.M.A. ou, nas regiões autónomas, ao R.R.

Art.º 30.º n.º 5 e 6

Recurso das decisões finais do Juiz para o T.C.

Art.º 32.º

Resposta ao recurso contra a admissão ou não admissão de candidaturas.

Art.º 34.º n.º 2 e 3

O T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica a decisão ao Juiz.

Art.º 35.º

O Juiz manda afixar as listas definitivamente admitidas à porta do tribunal e envia cópia das mesmas à C.N.E., à A.E.S.G.M.A. ou, nas regiões autónomas, ao R.R., às C.M. e ao estrangeiro às representações diplomáticas.

Art.º 36.º n.º 1

As C.M. e, no estrangeiro, as representações diplomáticas, afixam por edital as listas definitivamente admitidas.

Art.º 36.º n.º 1

A A.E.S.G.M.A. procede à divulgação na internet das candidaturas admitidas.

Art.º 38.º n.º 2

Prazo limite para substituição de candidatos.

Art.º 37.º n.º 1

Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.

Art.º 39.º n.º 1

CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS

O presidente da C.M. ou, no estrangeiro, o titular do posto ou da secção considerará as decisões emitidas pelas A.V. e, para cada uma das A.V.,

Art.º 40.º n.º 2 e 3, 40.º A e 172.º

Requererá a presença de um número suficiente de comarcas, competente em matéria de eleição, para a constituição de cada uma das A.V. e, para a constituição da secção da Região Autónoma (que), no estrangeiro, para o embaixador dos estabelecimentos das A.V. Sua decisão é afixada da mesma.

Art.º 40.º n.º 4 e 172.º

Atuação pelo Presidente da C.M. (ou, no estrangeiro, pelo Presidente da C.R.) de editais anunciando o dia, hora e local em que se reúnem as A.V. e seus estabelecimentos e a indicação dos cidadãos que aí votam.

Art.º 42.º e 43.º n.º 1

Os candidatos ou mandatários das listas indicam ao presidente da C.M. (no estrangeiro, ao titular do posto ou secção) os seus delegados e suplentes às A.V./S.V.

Art.º 46.º n.º 1 e 2 e 172.º

Reunião dos delegados das listas, na sede da J.F. para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V. No caso das mesas de voto em mobilidade na sede da C.M. da capital do distrito/ilha, no estrangeiro na sede da comissão recenseadora.

Art.º 47.º n.º 1, 8 e 10

Proposta ao presidente da C.M. (no estrangeiro, ao Presidente das C.R.) de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão.

Art.º 47.º n.º 2, 9 e 10

Afixação de edital na sede da J.F. (ou, no estrangeiro, nos locais das Assembleias Eleitorais) com os nomes dos membros de mesa escolhidos. No caso do voto em mobilidade o edital é afixado no município sede do distrito/ilha.

Art.º 47.º n.º 4, 8 al. c), 10 e 11

Reclamação para o presidente da C.M. (ou, no estrangeiro, ao Presidente das C.R.) contra a escolha. Sua decisão. Eventual sorteio.

Art.º 47.º n.º 4, 5, 8 al. d) e 10

O presidente da C.M. (ou, no estrangeiro, Presidente das C.R.) lava o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa às J.F. respetivas.

Art.º 47.º n.º 5 e 6 e 10



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CAMPANHA ELEITORAL

Proibição de propaganda política, fideia, direta ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 10.º n.º 1.º da Lei n.º 72-X/2015, 10 julho	6
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha, através de partidos ou coligações.	Art.º 74.º	
As estações emissoras indicam a C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Art.º 62.º n.º 3	11
Declaração do presidente da C.M. dos proprietários das salas de espetáculo que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 65.º n.º 1	11
A.C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos e coligações.	Art.º 63.º n.º 3	18
O presidente da C.M., ouvindo os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das salas de espetáculo e edifícios públicos.	Art.º 65.º n.º 3	18
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 66.º n.º 1	18
As C.M. anunciam, através de setlas, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º da Lei n.º 97/88, 17 agosto	22
Período da campanha eleitoral.	Art.º 53.º	22
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos a atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.	Art.º 10.º da Lei n.º 102/00, 21 de junho	5/6
Prestação de contas da campanha eleitoral pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (CFP).	Art.º 27.º n.º 1 da Lei n.º 19/2003, 20 de junho	
VOTO ANTECIPADO (*) voto antecipado em mobilidade; (**) doentes internados; presos (***) deslocações no estrangeiro		
O Eleitor manifesta a intenção de exercer o direito de voto em mobilidade, por meios eletrónicos ou por via postal, à Administração Eleitoral da SGMAI. (*)	Art.º 79.º-C n.º 2	22
O Eleitor dirige-se à mesa de voto, por si escolhida, e exerce o direito de voto antecipado em mobilidade. (*)	Art.º 79.º-C n.º 7	26
O Eleitor requer à Administração Eleitoral, por meios eletrónicos ou via postal, a Administração Eleitoral envie ao Presidente da Câmara do Município onde se encontra o Eleitor a relação nominal dos eleitores, locais abrangidos e a documentação para votar. (*)	Art.º 79.º-B n.º 1 e 79.º-D n.º 1	16
O Presidente da C.M. em cuja área se situa o estabelecimento hospitalar/prisional notifica as listas para nomeação de delegados. (**)	Art.º 79.º-D n.º 3	20
As listas concorrentes indicam ao Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento hospitalar/prisional (nome dos seus delegados. (**))	Art.º 79.º-D n.º 4	20
Exercício do voto antecipado por doentes internados e por presos. (**)	Art.º 79.º-D n.º 5	22
As Forças de Segurança procedem à recolha do material eleitoral e entrega aos respetivos Presidentes das C.M. (*) e (**).	Art.º 79.º-C n.º 15	23
As listas concorrentes indicam ao Inquiratório diplomático os delegados para fiscalizarem as operações de voto. (*)	Art.º 79.º-E n.º 4	26
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados em território nacional e desaloçados no estrangeiro. (*)	Art.º 79.º-E n.º 1	20
As J.F. remete os votos antecipados ao Presidente da mesa da assembleia de voto. (1), (1) e (**)	Art.º 79.º-C n.º 16	24
Art.º 79.º-C n.º 16		26
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS		
O presidente da C.M. envia ao presidente de cada secção de voto as atas, impressos, mapas, boletins de voto e repetíveis matizes em braille.	Art.º 52.º e 172.º	1
Os membros da mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 51.º n.º 1 e 3	2
Dia(s) da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.	Art.º 36.º, 41.º e 88.º	3
Apuramento parcial - operações.	Art.º 100.º e 106.º	no estrangeiro 5/6 em território nacional 6
Envio das atas, cadernos, votos, rubricas e protestados e demais documentos respeitantes à eleição, ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.º 103.º e 106.º	6
Devolução ao Juiz Presidente do Tribunal de comarca com sede no capital do município dos cadernos eleitorais, impressos, mapas, boletins de voto e repetíveis matizes em braille.	Art.º 95.º n.º 8	7
Envio dos votos válidos e em branco ao Juiz da secção da residência local ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca.	Art.º 104.º n.º 1	7
Constituição das Assembleias de Apuramento Geral.	Art.º 108.º n.º 2	6
Apuramento geral em cada círculo eleitoral.	Art.º 107.º e 111.º-A	8
Proclamação e publicação dos resultados, elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E..	Art.º 112.º e 103.º	16
Elaboração do mapa oficial da eleição pela C.N.E. e a sua publicação em D.R.	Art.º 115.º	18
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.	Art.º 118.º n.º 1 a 3	17
Decisão do plenário ao T.C..	Art.º 118.º n.º 4	18
Nova eleição no caso de interrupção por tumulto e calamidade.	Art.º 90.º	21
Repetição dos atos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.	Art.º 108.º n.º 1	13
Escrutinio da votação, por via postal, dos eleitores residentes no estrangeiro e Assembleia de Apuramento Geral dos círculos Eleitorais dos eleitores residentes no estrangeiro.	Art.º 108.º n.º 1 e 2	16

Até 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública.

Observações:

- A data da eleição foi fixada pelo Decreto do Presidente da República n.º 45-A/2019, de 1 de agosto publicado no DR, 1.ª série, n.º 146, 2.º suplemento;
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação aplicável ao ato eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro);
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
- Quando um termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acórdão n.º 328/85 do T.C.);

Abreviaturas:

- AE/SGMAI - Administração Eleitoral da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna
- A.V/S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto
- C.M. - Câmara Municipal
- C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
- C.R. - Comissão Recenseadora
- J.F. - Junta de Freguesia
- R.A. - Região Autónoma
- R.R. - Representante da República
- T.C. - Tribunal Constitucional

Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

